



RECEBIDO
EM
08 ABR 1980

1958

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em

08 04 1980

PRESIDENTE

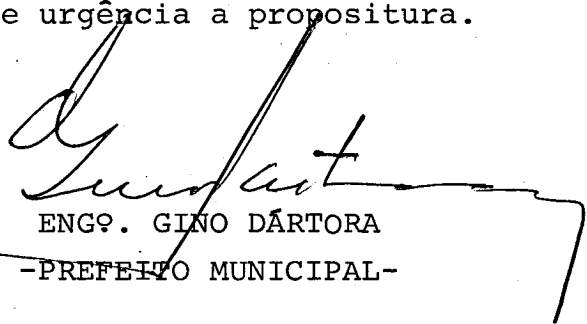
M E N S A G E M Nº

1258

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que venho submeter à apreciação do Colendo Plenário da Câmara Municipal de Caieiras, tem o mérito de obter autorização Legislativa para proceder a substituição do calçamento da Avenida dos Estudantes, por pavimentação asfáltica, pois o atual calçamento foi executado sobre solo turfoso, o que não deu estabilidade até este momento, havendo, portanto, necessidade de substituição de solo.

Assim expondo, aguardo a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



Concedido "Vistas" ao vereador
nelson mangzanas pelo prazo regimental
de 10 (dez) dias.

PROJETO DE LEI N.º 1447/80

(07 DE ABRIL DE 1.980)

1957

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13105/1980

Dispõe sobre autorização para execução de pavimenta

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a substituição
do calçamento a paralelepípedo em toda a extensão da Av. dos Estudantes, por pavimen
tação asfáltica, executando, ainda, substituição do solo e obras complementares.

ARTIGO 2º - Os paralelepípedos a serem retirados da Avenida dos Estudan
tes serão utilizados no calçamento de ruas da Vila Rosina.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos imóveis beneficiados pelo calçamento -
ou pavimentação asfáltica de que trata esta Lei, ficam isentos do pagamento da taxa
de pavimentação consubstanciada nas Leis nºs. 1132, de 09 de março de 1.978 e 1186,
de 23 de junho de 1.978.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei corre
rão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de abril de 1.980.

ENG.º GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO 1959
EM
08 ABR 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 338-80

Em 08 de abril de 1.980.

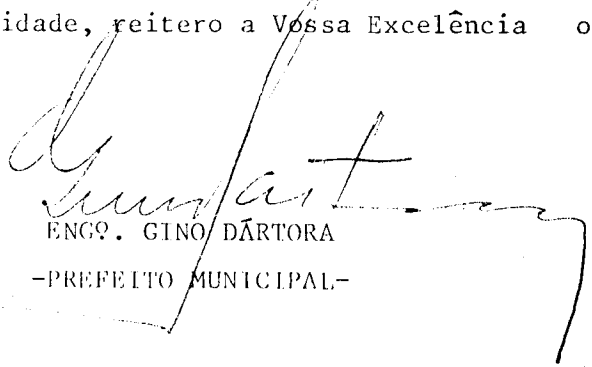
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1257.- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.
- Nº 1258.- Dispondo sobre autorização para execução de pavimentação.
- Nº 1259.- Dispondo sobre abertura de crédito especial.
- Nº 1260.- Dispondo sobre abertura de crédito especial.
- Nº 1261.- Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1059, de 30 de novembro de 1.976 e autoriza o Poder Executivo a firmar o 3º Termo Aditivo ao Convênio assinado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP em 22 de dezembro de 1.975 e dá outras providências.
- Nº 1262 - Dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para os fins de depósito de lixo e entulho.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com base no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam apreciadas dentro do prazo de quarenta dias, as matérias acima mencionadas.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

§ (Cópia em 25/4/80)



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30 / 04 / 1980

Câmara Municipal de São Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 1447/80

Apenso à Mensagem nº 1258, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a substituição do calçamento da Avenida dos Estudantes por pavimentação asfáltica, bem como a isenção do pagamento da taxa dessa pavimentação asfáltica.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo.

Quanto ao artigo 1º é perfeitamente legal a substituição do calçamento da Avenida dos Estudantes por pavimentação asfáltica.

Quanto ao artigo 2º do referido Projeto de Lei os paralelepípedos que serão retirados da Avenida dos Estudantes serão utilizados no calçamento de ruas da Vila Rosina, o que muito beneficiará os moradores dessa Vila.

Com relação ao artigo 3º do Projeto de Lei, a isenção aos proprietários dos imóveis situados na Avenida dos Estudantes é perfeitamente válida, pois esses proprietários já pagaram a taxa de calçamento quando da colocação de paralelepípedos na Avenida citada, apesar de que o Executivo poderia perfeitamente cobrar nova taxa de pavimentação, pois está estritamente dentro da Lei.

O Projeto de Lei em epígrafe é constitucional e legal em todos os seus artigos, e sua votação é por maioria simples.

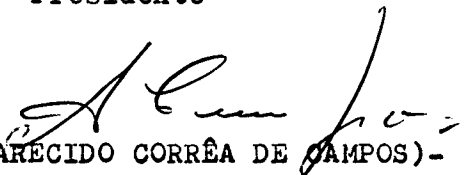
Pelo exposto, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1447/80.

S.M.J., ao Douto Plenário para deliberar.

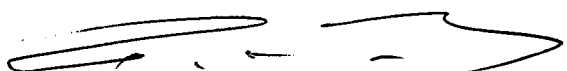
Sala das Comissões, em 15 de abril de 1980.


-(MÁRIO DELLA TORRE)-

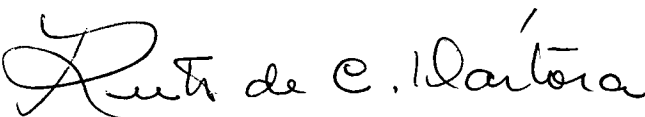
Presidente


-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro


-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro


-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 06/05/1980

PRESIDENTE



RECEBIDO

EM

6 MAI 1980

1961

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 13/05/1980

PRESIDENTE

MENSAGEM ADITIVA Nº 1258-A

SENHOR PRESIDENTE:

Em complementação à Mensagem nº 1258, que capeia o Projeto de Lei versando sobre autorização para execução de pavimentação, reestudando a propositura acho de bom alvitre sejam introduzidas as seguintes alterações no projeto original:

1. O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

" Os paralelepípedos a serem retirados da Av. dos Estudantes e de outras vias da cidade serão aproveitados no calçamento das Vilas, sem necessidade do pagamento das taxas de pavimentação".

2. O artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

" Os proprietários dos imóveis situados na Av. dos Estudantes, bem como os que fizerem divisa com ruas já calçadas a paralelepípedos, quando houver substituição de calçamento ou recapeamento do calçamento atual com asfalto, seus proprietários pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) da taxa de pavimentação".

À oportunidade, reitero a Vossa Excelên -

- segue -

1962



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

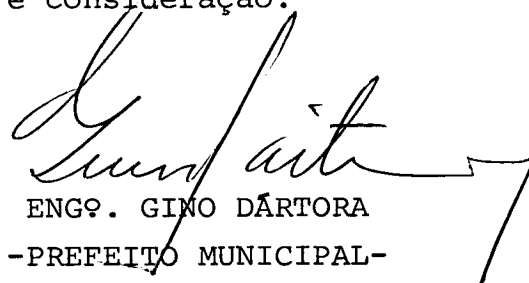
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

cia os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13105 11920

PRESIDENTE



RECEBIDO
1963
6 MAI 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 395-80

Em. 06 de maio de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

Siryo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1264 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.

Nº 1265 - Dispondo sobre retificação de item orçamentário, referente a Lei nº 1344, de 10 de abril de 1.980.

Nº 1266 - Dispondo sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros, obras de escoamento de águas plu - viais e dá outras providências.

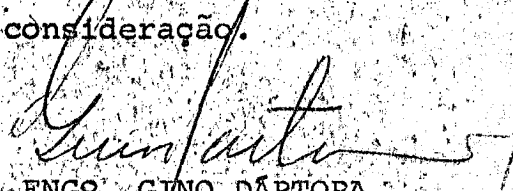
Nº 1267 - Sobre desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

Nº 1257-A - Mensagem Aditiva

Nº 1258-A - Mensagem Aditiva

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com base no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 133 do Regimento Interno (Resolução 301/78) , sejam as matérias acima mencionadas apreciadas e aprovadas no Regime de Urgência Especial.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 05 / 1980

Câmara Municipal

PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

1964

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO À MENSAGEM ADITIVA Nº 1258-A

Através do ofício nº 395-80, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, a propositura em tela que complementa a Mensagem nº 1258 que capeia o Projeto de Lei nº 1447/80.

A matéria é de iniciativa do Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal pretende modificar os artigos segundo e terceiro do supramencionado Projeto de Lei.

A matéria é legal e constitucional, não havendo empecilhos que possam obstar a sua aprovação.

Pelo exposto, concluímos que o Parecer é favorável à aprovação da Mensagem Aditiva nº 1258-A.

Caieiras, em 13 de maio de 1980.

Ruth de C. D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Relatora

Em reunião conjunta das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento realizada em 13 de maio de 1980, foi aprovado o Parecer da digna Relatora, Vereadora Ruth de Carvalho D'Ártora, à Mensagem Aditiva nº 1258-A.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1980.

Benedicto Lopes de Campos
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Presidente

Aparecido Corrêa de Campos
-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro

João Henrique de Macedo Mendes
-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro

Ruth de C. D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Membro